

**CONTRATO DE ATER N° 003/2021 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL -
DESENVOLVER**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, denominada Contratante, e por outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL - DESENVOLVER**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.749/0001-29, com sede na 2ª avenida, Lt 525-A 635-B, Sl 204, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-525, neste ato representada por **Claudivan Alves Neto**, brasileiro, inscrito no CPF: 632.781.033-00, portador do RG: 326603998 SSP/CE, neste ato denominada Contratada, considerando o Edital de Chamamento Público 001/2020, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER - RLC, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado de Mato Grosso, lote 07, composto por 379 UFPA's (Unidades Familiares de Produção Agrária), nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais dos Municípios: Cárcere, Chapada dos Guimarães, Denise, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia, Porto Estrela e Várzea Grande no âmbito do Projeto Produzir Brasil,**

conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público 001/2020, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela Contratada;

2.1.2. Repassar à Contratada, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica;

2.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do RLC da ANATER;

2.1.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da Contratada fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do RLC ANATER;

2.1.5. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.6. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.7. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a Contratante a notificar, de imediato, o dirigente da Contratada, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:



2.1.8. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Contratante, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.9. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.10. Em virtude de a Contratada descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, a Contratante fará jus à retenção de pagamentos devidos à Contratada, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

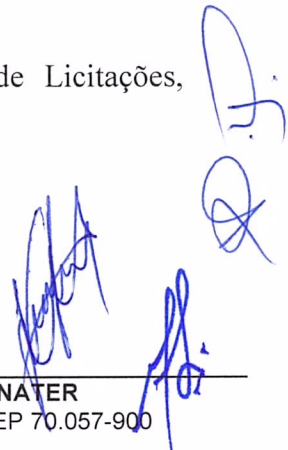
2.1.12. Fica a Contratante a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à Contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja considerada vencida e que a Contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.13. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a Contratante determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à Contratante, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público 001/2020;

2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);



2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de chamamento público 001/2020, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Contratante;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à Contratante e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da Contratante, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Contratante, apresentar a comprovação do cumprimento;



2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do Contratante relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público 001/2020;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela Contratada;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.16. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos com fulcro no art. 47 do RLC, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, realizada fora da área do assentamento utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância, de caráter formativo que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

4.2. Estes atendimentos serão realizados ao vivo em tempo real e posteriormente disponibilizados por meio digital aos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades remotas de Ater constantes do Plano de Trabalho deverão ser realizadas de acordo com as condições tecnológicas dos beneficiários. Havendo a



existência de problemas tecnológicos que impeçam sua execução ou reste demonstrado a falta de acesso aos equipamentos necessários, desde que devidamente comprovados, não ensejará o descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de incompatibilidade de acesso remoto fica condicionada à apresentação de documento Termo de declaração assinado pelo representante da empresa Contratada e outro Termo pelos beneficiários do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ 1.690.845,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de Chamamento Público 001/2020, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e I. Congêneres da ANATER.

6.2. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a Contratada designará a seguinte equipe, conforme anexo 01 do contrato:

6.2.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A Contratada arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É prerrogativa da Contratante conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

7.2. Nos termos da legislação em vigor, a Contratante designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da ANATER, bem como, pela fiscalização in loco.

7.3. É obrigação da Contratada atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela Contratante, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela Contratante por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.6. A Contratada deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela Contratante ou por terceiros por ela indicados. A Contratante poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela Contratante poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.



8.3. A Contratante poderá, após a solicitação da Contratada, respeitando o disposto no art.53 do RLC e aprovação da DIREX, realizar a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a Contratada inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

8.4. O restante dos recursos a cargo da Contratante destinados à execução do objeto deste contrato, será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a Contratada também deverá apresentar:

8.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura dos beneficiários acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a Contratada deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à Contratante, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

8.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



8.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.7. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

8.8. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

8.9. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

8.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.



8.13. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

8.14. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela Contratante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$



Onde:

Io - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

9.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Contratante.

9.7. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a Contratante deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência desse fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.



10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

10.2.4. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

10.3. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;



11.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

11.1.4. No Caso De Rescisão Contratual, A Contratada deverá restituir à Contratante, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho;

11.1.5. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício;

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS, DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Contratada procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo Contratante às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados, em conformidade com o anexo II.

13.2. A Contratada executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.



13.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela Contratada, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o Contratante na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

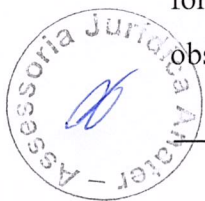
13.5. No decorrer do contrato originário, a Contratada poderá recusar regras de negócios definidas pelo Contratante que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela Contratante em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a Contratada se exime de qualquer responsabilidade perante a Contratante ou terceiros.

13.6. A Contratada será responsabilizada perante a Contratante quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 13.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 13.5 acima.

13.7. A Contratada não será responsável perante a Contratante quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o Contratante alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

13.9. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:



13.9.1. Todas as informações das quais a Contratada venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à Contratante, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

13.9.2. A Contratada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

13.9.3. A Contratante concorda que a Contratada poderá revelar as informações da Anater para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

13.10. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a Contratada comprovar documentalmente que:

13.10.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste Contrato;

13.10.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

13.10.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

13.11. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá devolver à Contratante ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à Anater, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

13.12. A Contratada deverá indenizar e assegurar à Contratante por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ficará a cargo da Contratante realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021


Sr. Ademar Silva Júnior

Presidente da Anater – Contratante


Sr. Wesley Passaglia

Diretor Técnico da Anater – Contratante


Sr. Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater –
Contratante


Claudiyan Alves Neto

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL-
DESENVOLVER
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 834.663.121-91

NOME: 

CPF: 047.039.753-51



ANEXO I

COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL - DESENVOLVER, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.749/0001-29, com sede na 2ª avenida, Lt 525-A 635-B, Sl 204, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-525, neste ato representada por CLAUDIVAN ALVES NETO, brasileiro, inscrito no CPF: 632.781.033-00, portador do RG: 326603998 SSP/CE, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a Contratada designará a seguinte equipe técnica:

- **01 (um) Coordenador (a):** profissional de nível superior com formação em ciências agrárias que coordenará as ações da Equipe de Agentes de Ater, a saber:

PERFIL PROFISSIONAL DO COORDENADOR	❖ Obrigatória formação de nível superior em ciências agrárias (anexo 9). ❖ Obrigatória experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural. ❖ Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes e metodologias participativas. ❖ Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo. ❖ Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo. ❖ Experiência na implementação de políticas públicas para agricultura familiar.
DADOS DO COORDENADOR	❖ Paula Tatiana Lopes Seixas – Coordenadora- Engenheira Agrônoma CREA -2406949389 (65)99911 9469
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR	❖ Coordenar, acompanhar e monitorar os trabalhos da equipe técnica em todas as etapas de execução do projeto, zelando pela execução das atividades com qualidade; dentro do cronograma estabelecido e pelo cumprimento das metas contratadas. ❖ Coordenar e supervisionar a organização, manutenção e atualização do banco de dados do projeto. ❖ Coordenar reuniões de planejamento e de trabalho da equipe técnica do projeto. ❖ Elaborar, coordenar e executar um plano de capacitação da equipe técnica dos conteúdos complementares à capacitação instrumental fornecidos pela Anater. ❖ Repasse de metodologias, ferramentas e procedimentos fornecidos pela Anater. ❖ Articular oportunidades de fortalecimento dos empreendimentos econômicos dos assentados no âmbito da atuação do projeto.

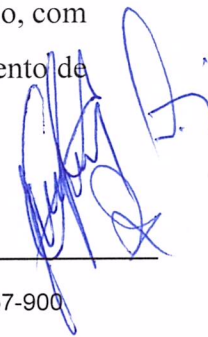


	❖ Articular ações junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar. ❖ Interlocução e articulação com a ANATER quando necessário. ❖ Apoio metodológico e operacional às equipes técnicas. ❖ Coordenar e supervisionar o envio de dados aos sistemas informatizados. ❖ Supervisionar a qualidade dos documentos gerados pelo contrato (Atestes, relatórios, materiais sistematizados etc.). ❖ Acompanhar os processos de sistematização, documentação e publicação de materiais formativos e de divulgação. ❖ Inserir no Sistema de Gestão de Ater – SGA da ANATER, os profissionais que compõem a equipe técnica que atenderá ao projeto, bem como, retirar do sistema os profissionais que deixarem de fazer parte da equipe técnica. ❖ Capacitar, se necessário e autorizado pela Anater, os técnicos de campo substitutos que adentrem à equipe técnica ao longo da execução do projeto. ❖ Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos. ❖ Elaborar os relatórios de avaliação de resultados (atividade 11).
--	---

➤ **01 (um) Suporte Social:** profissional da área social que assessorará a Equipe de Agentes de Ater e Coordenação

PERFIL PROFISSIONAL PARA SUPORTE SOCIAL	❖ Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação. ❖ Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal. ❖ Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS. ❖ Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos. ❖ Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP. ❖ Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.
DADOS DO PROFISSIONAL EM SUPORTE SOCIAL	❖ Ronielly da Guia Rodrigues Vieira - Assistente Social CRESS 4805 (65)99308 0525
ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL EM SUPORTE SOCIAL	❖ Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre o acesso às Políticas Sociais. ❖ Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários. ❖ Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros). ❖ Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis. ❖ Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.

➤ **07 (sete) Agentes de Ater:** conjunto de profissionais de nível superior e/ou médio, com formação nas áreas agrárias que realizarão as atividades de cadastros, levantamento de indicadores, projetos e atendimentos de Ater, a saber:

PERFIL PROFISSIONAL PARA AGENTES DE ATER	❖ Formação de nível médio ou superior em ciências agrárias (anexo 9). ❖ Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). ❖ Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização. ❖ Conhecimento em métodos e metodologias participativas. ❖ Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.
DADOS DOS AGENTES DE ATER	❖ Elivelton Andre do Nascimento Agente de Campo CREA 1217209266 (65)99946 0598 ❖ Catarina Lima do Espirito Santo Agente de Campo CREA 1207210358 (65)99975 5554 ❖ Marcos Chves Agente de Campo 1209053209 CREA (65)98402 9198 ❖ Antonio Carlos de Almeida Agente de Campo CFTA 03195688140 (66)99651 3312 ❖ Fernando Moraes Vera da Silva Agente de Campo CFTA 03818579130 (66)99959 1553 ❖ Vitor Siveti Terradas Agente de Campo 04619637106 CFTA (65)99659 3593 ❖ Geison Jean da Costa Alves Agente de Campo CFTA 98626957149 (65)99610 4977
ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE ATER	❖ Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras. ❖ Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias. ❖ Elaborar os projetos coletivo e individuais. ❖ Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais. ❖ Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas. ❖ Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento. ❖ Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar. ❖ Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

Declaro ainda está ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A Contratada arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021

Claudian Alves Neto

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL-
DESENVOLVER



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n ° 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

1. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do Contrato de Prestação de Serviços de ATER, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da ANATER, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste Contrato de Prestação de Serviço, prevenindo-se e elidindo-se práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste Contrato, assim definidas:

- a) “ Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;
- b) “ Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;
- c) “ Prática Colusiva “ significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “ Prática Coercitiva “ significa: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato;
- e) “ Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL - DESENVOLVER, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.749/0001-29, com sede na 2ª avenida, Lt 525-A 635-B, Sl 204, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-525, neste ato representada por



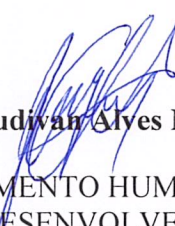
CLAUDIVAN ALVES NETO, brasileiro, inscrito no CPF: 632.781.033-00, portador do RG: 326603998 SSP/CE, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- a) Se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO DE ATER e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante;
- b) Garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- c) Garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- d) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios;
- e) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- f) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;



- g) Garante que (i) os atuais representantes da Contratada não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO DE ATER, caso a Contratada realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à Contratante pela rescisão do CONTRATO DE ATER, devendo a Contratada responder por eventuais perdas e danos;
- h) O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO DE ATER e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO DE ATER, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos;
- i) Se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da Contratante (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações e da LGPD relativas ao presente CONTRATO DE ATER e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO DE ATER, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela Contratada à Contratante.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2021



Claudivan Alves Neto

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL-
DESENVOLVER

